



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2006

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DO DIREITO AO DESCANSO DE 48 h (QUARENTA E OITO HORAS) A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATAREM A DOADOR DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 48 h (quarenta e oito horas), a todos os servidores públicos municipais que se candidatarem a doador de medula óssea.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 h (vinte e quatro horas) para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 h (vinte e quatro horas) para o repouso do doador.

Art. 3º – Todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

Art. 4º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de medula óssea.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

02 / 02 / 2006

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Muito oportuna a concessão de direito ao descanso de 48 horas a todos os servidores públicos municipais que se candidatarem a doador de medula óssea.

No Brasil ainda se tem uma idéia bastante errônea quanto ao doador, pensando se tratar de doação de um pedaço da coluna vertebral, enquanto que o correto é a doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HL (antígeno leucocitário) do doador.

Quanto ao cunho humanitário, nada mais justo do que tentar uma forma de se conseguir doadores de medula óssea, uma das mais necessárias para a continuidade de uma vida melhor.

Assim, solicito dos meus pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2006

Nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao quorum de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 267, I do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Serviços Públicos, Administração municipal,
Política Urbana e Rural

Saúde, meio Ambiente e saneamento Básico
Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos

Em 02/02/2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em ____ / ____ / ____

Arampua

Assinatura do (a) Servidor (a)



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 005/2006.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão do direito ao descanso de 48 h(quarenta e oito horas) a todos os servidores públicos municipais que se candidatarem a doador de medula óssea e dá outras providências, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que “são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo”.

Assim como a Constituição Federal estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, §1º), o art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (inciso II).

A proposição em análise dispõe sobre servidores públicos, portanto, vai de encontro com os dispositivos supramencionados, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes, interferindo claramente na independência e harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo, além de ser tema eminentemente administrativo que se enquadra no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2006, ficando, assim, prejudicada a sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 011CLJR/2006

Em 04 de maio de 2006.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

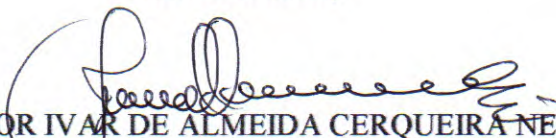
Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 005/2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão do direito ao descanso de 48 h (quarenta e oito horas) a todos os servidores públicos municipais que se candidatarem a doador de medula óssea e dá outras providências, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

Conforme parecer acostado à proposição, esta vem ferir a competência exclusiva do Poder Executivo de legislar sobre servidores públicos.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/